



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CRIMINAL BARRA FUNDA

15ª VARA CRIMINAL

Rua Dr. Abrahão Ribeiro, 313, 1º Andar - Sala 216, Barra Funda - CEP
01133-020, Fone: (11) 2868-7086, São Paulo-SP - E-mail:

sp15cr@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ – CRIMINAL

JOSEFINA FREITAS MENEZES, Chefe de Seção Judiciário do Cartório da 15ª Vara Criminal do Foro Central Criminal Barra Funda, na forma da lei,

CERTIFICA que pesquisando dados do Processo Físico nº: 0073730-02.1997.8.26.0050 - Ordem nº 1997/002292 - Classe: Crime de Roubo e Extorsão (arts. 157 a 160, CP) - Assunto: Assunto Principal do Processo << Informação indisponível >>, em que figura como Indiciado **ERONIDES AFONSO CRISTINO**, Brasileiro, Solteiro, RG 25473339, pai ERONIDES CRISTINO FILHIO, mãe LAZARO AFONSO CRISTINO, Nascido/Nascida 02/11/1975, de cor Branco, natural de São Paulo - SP, verificou constar o seguinte:

Data da Distribuição: **13/10/1997**

Documento de Origem: **PF nº: 4536/1997 - Distrito PRODESP**

Histórico da Parte **ERONIDES AFONSO CRISTINO**

Todos os Eventos do Histórico da Parte Seleccionada << Informação indisponível >>

Situação Processual: CONDENADO em 23.01.98, como incurso no art. 157 § 2º Inc. I e II do C. Penal. à pena de CINCO ANOS E QUATRO MESES de reclusão em regime fechado, e treze dias multa no valor unitário mínimo e valor da multa atualizado em consonância com o art. 49 § 2º do Código Penal. Recomendado na prisão. transitou em julgado para o M.P. em 16.02.1998. Por acórdão de 02.07.1998 a 1ª Câmara do TACRIM julgando os autos de apelação nº 1104237/1, por v.u. negaram provimento ao recurso. O v. acórdão transitou em julgado em 06.08.1998. Expedida a Guia de recolhimento em 14.09.1998 bem como ofícios de praxe. O processo foi remetido ao E. TACRIM m 05.01.2000 para revisão criminal que foi indeferida retornando os autos em 07.06.2001. Processo Arquivado. **NADA MAIS**. O referido é verdade e dá fé. São Paulo, 11 de agosto de 2022.

"Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea "b", da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas."

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

Comarca de São Paulo
Fórum Criminal Complexo Judiciário Ministro Mário Guimarães
5ª Vara de Execuções de São Paulo
Av. Abrahão Ribeiro, nº 313 - 2º - B. Funda
Telefone: (11) 2127-9538 - Fax: (11) 2127-9539

CERTIDÃO DE EXECUÇÃO CRIMINAL
SIVEC

Nº Pedido: 000001-00
Data do Pedido: 05/07/20

O responsável pelo expediente do Cartório de Execuções Criminais desta comarca, no uso de suas atribuições legais, certificando da fé que, pesquisando o cadastro de execuções criminais (**Certidão para fins Judiciais**) no período anterior a data de 05/07/2019, verificou constar em nome de:

ERONIDES AFONSO CRISTINO

RG: **25473339**

Filiação Pai: **ERONIDES CRISTINO FILHO**

Mãe: **LAZARA AFONSO CRISTINO**

Nascido(a) em: **S.PAULO -SP** aos: **02/11/1975**

Outras Qualificações:

RG(s): **31811639**

Controle VEC nº: **439394** em andamento em: **São Paulo**

Processo(s) autuado(s) na comarca de: **São Paulo**

Nº de Ordem: **1 Extinta pelo Cumprimento**

Processo N° (CNJ) : **7003765-75.1998.8.26.0050**

Vara de Origem: **15ª Vara Criminal da Capital - SP**

Processo de Condenação: **537/1997** Multa: **13 Dias-Multa**

Penas: **5 ano(s) 4 mês(es) 0 dia(s) Reclusão em Regime Fechado**

Incidencia Penal: **Art. 157 §: 2 Inc: I E II Código Penal**

Início Cumprimento da Pena: **27/09/1997** Término Cumprimento da Pena: **11/03/2005**

Data Trânsito Julgado MP: **16/02/1998** Data Trânsito Julgado Réu: **06/08/1998**

Processo(s) autuado(s) na comarca de: **Araraquara**

Nº de Ordem: **2 Extinta pelo Cumprimento**

Processo N° (CNJ) : **7000228-03.2004.8.26.0037**

Vara de Origem: **1ª Vara Criminal de Guarulhos - SP**

Processo de Condenação: **467/2003** Multa: **19 Dias-Multa**

Penas: **10 ano(s) 8 mês(es) 25 dia(s) Reclusão em Regime Fechado**

Incidencia Penal: **Art. 157 §: 2 Inc: I, II e V E OUTROS Código Penal**

Início Cumprimento da Pena: **12/03/2005** Término Cumprimento da Pena: **26/07/2016**

Data Trânsito Julgado MP: **29/10/2004** Data Trânsito Julgado Réu: **24/11/2004**



PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

Comarca de São Paulo
Fórum Criminal Complexo Judiciário Ministro Mário Guimarães
5ª Vara de Execuções de São Paulo
Av. Abrahão Ribeiro, nº 313 - 2º - B. Funda
Telefone: (11) 2127-9538 - Fax: (11) 2127-9539

CERTIDÃO DE EXECUÇÃO CRIMINAL
SIVEC

Processo(s) autuado(s) na comarca de: **São Paulo**

Nº de Ordem: **3 Extinta pelo Cumprimento**

Processo N° (CNJ) : **7001047-85.2010.8.26.0050**

Vara de Origem: **8ª Vara Criminal da Capital - SP**

Processo de Condenação: **42470/2009** Multa: **15 Dias-Multa**

Penas: **4 ano(s) 0 mês(es) 0 dia(s) Regime Fechado**

Incidencia Penal: **Art. 157 §: 2 Inc: I,II E V CC 14,II Código Penal**

Início Cumprimento da Pena: **23/11/2009** Término Cumprimento da Pena: **26/07/2016**

Data Trânsito Julgado MP: **23/11/2009** Data Trânsito Julgado Réu:

Informações Complementares

Data do Histórico	Informação
27/07/2022	AUTOS DE EXEC RETORNARAM DA VEC DA COM JUNDIAI COM 3 EXECS E 29 APENSOS FLS 7 EXEC 3
18/11/1998	EXEC. 1 PROC. 535/97-15VC, REMETIDA A VEC DE AVAREPELO DECRIM 1 ANDREA
15/01/1999	O SENTENCIADO CUMPRE PENA NA PENIT. II DE AVARE-SP
16/09/1999	REMIDOS 57 DIAS DA PENA, CF. FLS. 07V, AP. REMIÇÃO.
27/09/1999	EM 27/09/1997 FOI PRESO EM FLAGRANTE DELITO REF. PROC. N.537/97 - 15A.V.C. DE SAO PAULO/SP, CF.FLS.06 - EX.01.
14/08/2000	PROMOVIDO AO REG.SEMI-ABERTO, CF. FLS.12, AP. SA.
18/09/2000	REMIDOS 88 DIAS DA PENA, CF.FL. 07V, AP. REMIÇÃO II.
04/03/2003	PRESO EM FLAG. PELO 1 DP GUARULHOS CF. FLS. 05/07 DA EX02
25/05/2004	REMESSA A VEC DE ARARAQUARA/SP
20/04/2005	REMIDOS 38 DIAS DE PENA CF. FLS. 28, AP. REMIÇÃO II.
03/01/2006	PERDA DOS DIAS REMIDOS ANT. À FALTA PRATIC. EM 01/06/05, CF. FLS. 55, AP. SINDIC.
03/03/2006	PR-27/09/97 - EV-17/01/01 - REC-04/03/03 -TTI= 02 ANOS, 01 MÊS E 18 DIAS ACRESCIDAS NA EXEC. 01.
02/05/2006	SENT. COMETEU FALTA GRAVE DE 17/01/01 (ABAND. DO REG. SA), FLS. 82, AP. SINDIC.
24/04/2007	CONCED. A ORDEM NO HC-STJ P/ CASSAR A DECISÃO QUE DECRETOU A PERDA DOS DIAS REMIDOS ANT. À FALTA GRAVE DE 01/06/05, CF. FLS. 34/39, AP. HC.
20/02/2008	DECL. A PERDA DO DIREITO À REMIÇÃO, AINDA NÃO DECL. JUDICIALM., PELOS DIAS TRAB. ANT. À FALTA OCORR. EM 08/01/07, CF. FLS. 156/157, ROT. PENAS.
16/04/2008	PROGR. AO REG. SEMI-ABERTO FLS. 37, AP. SA/LC.
11/08/2008	SENT. TRANSF. P/ CDP BELÉM I (REG. SA), CF. BCO. DADOS.
05/09/2008	1ª/2ª execuções + 19 apensos, remetidos à VEC. de São Paulo/Sp.
19/09/2008	AUTOS RETORN. DA COM. DE S. JOSE RIO PRETO/SP P/ A VEC/SP, NESTA DATA, FLS. 55, EX. 02.
04/11/2008	**** Abandono do CPP de Vaparaíso - Informações da SAP.
19/03/2009	SUSTAÇÃO CAUTELAR DO SEMIABERTO COM EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE RECAPTURA, CONF. FLS. 210 AP. DE R.PENAS.
28/05/2009	**** 3ª Execução Preso em Flagrante I.P. nº 479/2009 - 9ª D.P. - Carandiru - fls. 06 e ss - 3ª Execução
02/10/2009	EV. 04/11/2008 - PR. 29/05/2009 (BANCO DE DADOS) - TTI = 06 MESES e 25 DIAS, CONTADOS NA EXEC. 02.



PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

Comarca de São Paulo
Fórum Criminal Complexo Judiciário Ministro Mário Guimarães
5ª Vara de Execuções de São Paulo
Av. Abrahão Ribeiro, nº 313 - 2º - B. Funda
Telefone: (11) 2127-9538 - Fax: (11) 2127-9539

CERTIDÃO DE EXECUÇÃO CRIMINAL
SIVEC

- 01/12/2009 FOI DETERMINADO A REGRESSÃO AO REGIME FECHADO E FICA TAMBÉM DECLARADA A PERDA DOS DIAS EVENTUALMENTE TRABALHADOS ANTERIORMENTE A FUGA OU REMIDOS, COM RECONHECIMENTO DA FALTA GRAVE EM 04/11/2008, CONF. FLS. 232,233 AP. DE R.PEN.
- 17/03/2010 AUTOS REMETIDOS A VEC DE JUNDIAI. (RETIRADOS PELA DEFESA)
- 14/06/2010 DECISÃO PROFERIDA INDEFERIU O PEDIDO DE RSA.
- 16/09/2010 REMIDOS 23 DIAS DO TOTAL DA PENA (PERÍODO TRABALHADO DE 11/04/2010 À 06/07/2010), CONFORME DECISÃO DO APENSO DE REMIÇÃO.
- 21/10/2010 Por R. Decisão proferida nesta data, nas fls. 53 do apenso respectivo, foi concedido o benefício do regime semiaberto.
- 29/12/2010 REMIDOS 14 DIAS DO TOTAL DA PENA (PERÍODO TRABALHADO DE 07/07/2010 À 25/08/2010), CONFORME DECISÃO DO APENSO DE REMIÇÃO.
- 04/01/2011 *** Abandono da Penitenciária Franco da Rocha II - Informações SAP
- 10/01/2011 decisão sustou as benesses do regime semiaberto, em especial saídas temporárias e trabalho externo em razão da evasão do réu aos 04/01/2011. Autos aguardam prisão ou prescrição em 04/09/2021
- 11/02/2011 ** Recaptura no Plantão Deic - Informações da Capturas.
- 10/03/2011 AUTO REMETIDOS À 1ª. VEC DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP, FACE AO LOCAL DE PRISÃO DO SENTENCIADO.
- 15/04/2011 REMESSA PARA VEC DE JUNDIAÍ/SP EM MÃOS PELA DEFESA
- 30/05/2011 DECISÃO SUSTOU O SEMIABERTO, DETERMINANDO A PERMANÊNCIA DO REEDUCANDO NO REGIME FECHADO (FLS. 26 DOS AUTOS DE HC 990.10.564128-8)
- 15/07/2011 ** Decisão dos autos de PD 33/2011 concluiu que o reeducando cometeu falta disciplinar de natureza grave e determinou:a) regressão para o regime fechado; b) perda do direito a 1/3 do tempo remido; c) reinício do prazo de cumprimento da pena para fins de benefício. referente a FALTA GRAVE ((04/01/2011)- EVASÃO)
- 25/07/2011 INTERRUPTÃO EM 04/01/2011, PRISÃO EM 11/02/2011 (CONFORME DECISÃO DO APENSO). TEMPO TOTAL DA INTERRUPTÃO = 0 ANO(S), 1 MÊS(ES) E 7 DIA(S) CONTADOS NA EXECUÇÃO
- 25/07/2011 2 descontados 12 dias das remições concedidas, em razão da decisão dos autos de PD33/2011 (fls. 50 apenso de PD), que determinou a perda de 1/3 do tempo remido. Total de remição antes do desconto 37 dias, 1/3 = 12 dias.
- 17/07/2012 REU PRESO NA PEN. DE PARELHEIROS-SP E OS AUTOS DO PROC.DE EXECUÇÃO FORAM REMETIDOS PARA A VEC DE SÃO PAULO-SP
- 05/12/2012 Indeferido o pedido de Livramento Condicional, requisito subjetivo somente em 07/04/2014 - fls. 34 - apenso próprio.
- 26/11/2013 Autuada o Comunicado de Evento - Atos Preparatórios para Fuga, Dano ao Patrimonio. Evento: 29/07/2013.
- 26/02/2014 Autuada Comunicado de Evento nº 329/2013 - Penitenciária de Lavinia . Evento datado de 05/11/2013
- 03/04/2014 Agravo em Execução Penal nº 0152107-78.2013.8.26.0000: Negaram provimento ao recurso. V.U.* C fl. 357 do apenso de F.A. e Rtoeiro de Penas.
- 25/09/2014 INDEFERIDO CONCESSÃO DE COMUTAÇÃO DE PENAS. REG. SENT. 5895/14,L. 649, FLS. 136
- 25/09/2014 RECONHECIDA FALTA E DECLARADA PERDA 1/3 DIAS TRAB. E REMIDOS ANTERIORMENTE À DATA DA FALTA, OU SEJA, 29/07/13. REG. SENT. 5897/14,L. 649, FLS. 138/139
- 25/09/2014 RECONHECIDA FALTA E DECLARADA PERDA 1/3 DIAS TRAB. E REMIDOS ANTERIORMENTE À DATA DA FALTA, OU SEJA, 05/11/13. REG. SENT. 5898/14,L. 649, FLS. 140/141
- 29/09/2014 COMUTAÇÃO: EXECUÇÃO 2 PENA 1, EXECUÇÃO 3 PENA 1, DECRETO Nº 7873/2012 PENA REMANESCENTE EM 25/12/2012 = 4 ANO(S), 5 MÊS(ES) E 7 DIA(S); REDUÇÃO DE 1/5 = 0 ANO(S) 10 MÊS(ES) E 19 DIA(S). TOTAL PENA = (11 ANO(S), 7 MÊS(ES) E 14 DIA(S) - 0 ANO(S), 10 MÊS(ES) E 19 DIA(S)) = 10 ANO(S), 8 MÊS(ES) E 25 DIA(S)
- 29/09/2014 CONSIDERANDO A PERDA CUMULATIVA DE 1/3 DOS DIAS REMIDOS ANTERIORMENTE ÀS FALTAS OCORRIDAS EM 29/09/2013 E 05/11/2013, DE UM TOTAL DE 25 FORAM REMIDOS POR TRABALHO 12 DIAS DA PENA NO PERÍODO TRABALHADO DE 11/04/2010 À 25/08/2010, SENDO COMPUTADOS COMO PENA EFETIV. CUMPRIDA, CF. DECISÃO DO AP. REMIÇÃO.
- 09/06/2015 DET. REMESSA DOS AUTOS A VEC.DE TUPÃ/SP, CF.FLS.AP.ROTEIRO
- 26/07/2016 Expedido alvará de Soltura em 26/07/2016 referente ao(s) processo(s) nº 537/1997 15ª Vara Criminal da Capital - SP,467/2003 1ª Vara Criminal de Guarulhos - SP,42470/2009 8ª Vara Criminal da Capital SP. Motivo da concessão JULGADA EXTINTA A PUNIBILIDADE FACE O INTEGRAL CUMPRIMENT DA PENA.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARIA RACHEL NANJI. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0012317-79.2020.8.26.0050 e o código BFC517C.



PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

Comarca de São Paulo
Fórum Criminal Complexo Judiciário Ministro Mário Guimarães
5ª Vara de Execuções de São Paulo
Av. Abrahão Ribeiro, nº 313 - 2º - B. Funda
Telefone: (11) 2127-9538 - Fax: (11) 2127-9539

CERTIDÃO DE EXECUÇÃO CRIMINAL
SIVEC

- 26/07/2016 EM FORÇA TAREFA FOI JULGADA EXTINTA A PUNIBILIDADE FACE O TCP CONF. FLS. 402 DO APSO DE ROTEIRO DE PENAS.
- 26/07/2016 Processo 7001842-89.2015.8.26.0576 excluído. Motivo: pertence a outro sentenciado.
- 26/07/2016 excluída a 4GR., tendo em vista que o processo 0003474-40.2009.8.26.0300 do Foro de Jardinópolis, pertence ao sentenciado Rafael Gabriel da execução nº 680.391
- 19/12/2016 apenso próprio; agravo 7003307-36.2015.8.26.0576; falta disciplinar do dia 29/07/2013. " negaram provimento v.u.."
- 19/12/2016 F.A e Roteiros; agravo 7001425-39.2015.8.26.0576; "julgaram prejudicado o presente o recurso de agravo em execução pela perda do seu objeto v.u.."
- 03/05/2017 Julgo extintas as penas privativas de liberdade do sentenciado ERONIDES AFONSO CRISTINO impostas nos processos nº 537/1997 - 15ª V.C. Capital/SP (1ª Execução), nº 467/2003 - 1ª V.C. Guarulhos/SP (2ª Execução) e nº 050.09.042470-0/00, controle nº 870/2009 - 8ª V.C. São Paulo/SP (3ª execução), tendo em vista o cumprimento integral.
Diante de recente decisão proferida pelo TJSP no conflito de jurisdição nº 0034119-65.2015.8.26.0000 remetam-se os autos ao Juízo onde o sentenciado declarou residir para que sejam tomadas as providências cabíveis com relação à cobrança das penas de multa.
- 06/09/2017 JULGADO EXTINTA A PUNIBILIDADE REF. AO PROC. Nº 537/1997 DA 15ª VC/SP (EXECUÇÃO 01 467/2003 DA 1ª VC DE GUARULHOS/SP (EXECUÇÃO 02) E 42470/2009 DA 8ª VC/SP (EXECUÇÃO 03), AINDA QUE PENDENTE O PAGAMENTO DA PENA DE MULTA, DEVENDO O VALOR SER REPASSADO À PGE PARA QUE SEJA EXECUTADA COMO DÍVIDA DE VALOR, NOS TERMOS DO ART. 51 DO CP. DETERMINADO O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS CONF. FLS. DO AP. ROT. DE PENAS. ARM (SENTENÇA LIVRO 50/2017 - REGISTRO. 4966/FLS. 89/92)
- 19/07/2018 ARQUIVADO CAIXA Nº 8480/2018 A - PELA 4ª VEC/SP
- 19/07/2018 ARQUIVADO CAIXA Nº 8481/2018 B - PELA 4ª VEC/SP
- 19/07/2018 ARQUIVADO CAIXA Nº 8482/2018 C - PELA 4ª VEC/SP

Esta certidão só terá validade mediante assinatura digital do responsável pelo expediente do Cartório de Execuções Criminais, tem valor de certidão de objeto e pé em relação às execuções criminais apontadas.

Certidão emitida sem custas conforme Provimento CSM Nº 1.765/2010.

São Paulo, 05 de Julho de 2020

ATENÇÃO: Esta certidão abrange apenas os processos distribuídos nesta Vara de Execuções Criminais. Necessário complementar a Certidão de Execuções Criminais – SAJ PG5.

Última página

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARIA RACHEL NÂNCI. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0012317-79.2020.8.26.0050 e o código BFC517C.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CRIMINAIS

CERTIDÃO Nº: 8563160

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Criminais do(a) Comarca de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **EXECUÇÕES CRIMINAIS - SAJ PG5**, anteriores a 04/07/2022, verificou **NADA CONSTAR** contra: *****

ERONIDES AFONSO CRISTINO, RG: 254733396, CPF: 270.029.808-07, nascido em 02/11/1975, natural de São Paulo - SP, filho de **ERONIDES CRISTINO FILHO** e **LAZARA AFONSO CRISTINO**, conforme indicação constante do pedido de certidão. *****

Esta certidão é expedida para **FINS EXCLUSIVAMENTE JUDICIAIS**, abrange os feitos de Execuções Criminais distribuídos no sistema SAJ PG5 e só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão também aponta todos os eventos de parte cadastrados no sistema informatizado. Alguns processos poderão ter seus eventos registrados somente no processo físico, sem lançamento no sistema informatizado.

Esta certidão deve ser acompanhada obrigatoriamente da certidão de Execução Criminal - SIVEC, expedida pela Vara ou Ofício de Execuções Criminais.

ESTA CERTIDÃO NÃO VALE PARA FINS ELEITORAIS.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 5 de julho de 2022.

PEDIDO Nº:

0000021175

